



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM NUTRIÇÃO – CATEGORIA MULTIPROFISSIONAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993-551, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado, **CONTRATADA: LILIAN ALMEIDA DE SOUSA FARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.172.723/0001-86, com sede em Av. Mirage, s/n, apto. 106, Bloco 2, Cond. Res. Premiere Park, CEP 75.131-125, neste ato representada por sua sócia administradora **LILIAN ALMEIDA DE SOUSA**, inscrita no CPF nº 041.821.851-02, nutricionista, portadora do CRN-1 nº 8696, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**";

As partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Nutrição – Categoria Multiprofissional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados em nutrição, na categoria multiprofissional, junto ao Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Issy – CRESM, mediante escala mensal previamente pactuada, observados os protocolos assistenciais, normas internas, fluxos operacionais, regras de segurança, ética profissional e diretrizes da **CONTRATANTE**.

1.2 Constituem atividades compreendidas no objeto contratual, dentre outras correlatas compatíveis com a habilitação técnica da profissional indicada: avaliação nutricional; prescrição e adequação dietoterápica; acompanhamento nutricional; registro de evolução em prontuário; orientação a pacientes, familiares e equipe; participação em reuniões multiprofissionais; e elaboração de relatórios e demais rotinas assistenciais inerentes ao serviço.

1.3 Disponibilidade técnica assistencial estimada: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em até 5 (cinco) dias por semana, conforme escala mensal.

1.4 Parâmetro assistencial de referência: realização de atendimentos nos núcleos de internação, com média de 42 atendimentos/evoluções semanais por núcleo, sem prejuízo de ajustes justificados pela demanda assistencial e pela organização do serviço.



Horas adicionais: quando previamente solicitadas ou autorizadas pela CONTRATANTE, serão remuneradas proporcionalmente ao valor-hora pactuado, mediante apuração mensal.

Horas não executadas: ausências injustificadas, atrasos relevantes ou descumprimento da escala mensal poderão ser glosados do faturamento.

Base de cálculo mensal de referência: 30 h/semana x 4,33 semanas/mês = 129,90 horas/mês.

Valor-hora de referência: R\$ 5.925,00 ÷ 129,90 h = R\$ 45,61 por hora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA.

2.1 Este contrato tem natureza estritamente civil-comercial e não estabelece vínculo empregatício, societário, associativo, de representação ou de exclusividade entre as partes.

2.2 A CONTRATADA executará o objeto com autonomia técnica e administrativa, assumindo integral responsabilidade por seus encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais ônus decorrentes de sua estrutura empresarial.

2.3 A pactuação de escala, parâmetros assistenciais, rotinas operacionais e mecanismos de fiscalização contratual decorre da necessidade de organização do serviço e não descaracteriza a natureza civil da contratação.

2.4 Não se estabelece qualquer vínculo direto entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, prepostos ou substitutos eventualmente indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO.

3.1 Pela prestação dos serviços descritos no presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de **R\$ 5.925,00 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, acrescida do valor correspondente às horas adicionais previamente autorizadas, observado o período de vigência contratual.

3.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, relatório mensal de atividades e atesto do fiscal do contrato.

3.3 O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade jurídica, fiscal e técnica da CONTRATADA, especialmente mediante apresentação, quando solicitado ou quando vencidos os documentos, do cartão CNPJ; ato constitutivo e última alteração contratual, se houver; certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas federal, estadual, municipal e trabalhista; regularidade perante o FGTS, quando aplicável; e comprovação de inscrição/regularidade profissional da responsável técnica



perante o CRN.

3.4 O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente de titularidade da pessoa jurídica emitente da nota fiscal, sem prejuízo das retenções tributárias e legais cabíveis.

Banco: 403 – Cora SCFI

Agência: 0001

Conta: 7075801-9

Titular: LILIAN ALMEIDA DE SOUSA FARIA LTDA

CNPJ: 66.172.723/0001-86

3.5 Serviços executados em desacordo com o pactuado, sem o correspondente saneamento, poderão ser rejeitados ou glosados, total ou parcialmente.

3.6 Na hipótese de eventual prorrogação contratual por período superior a 12 (doze) meses, eventual reajuste dependerá de termo aditivo específico, vedada a aplicação automática.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a:

4.1 Cumprir integralmente as especificações e condições constantes neste instrumento, no processo de contratação e nas normas internas aplicáveis ao serviço.

4.2 Executar os serviços com observância das atribuições técnicas da nutrição, da ética profissional, dos protocolos assistenciais, da segurança do paciente e da legislação pertinente.

4.3 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que se refere à regularidade fiscal, jurídica e técnica.

4.4 Atuar de forma ética, legal, diligente e profissional, zelando pelos equipamentos e pelas instalações do CRESM, como forma de preservação do patrimônio público.

4.5 Registrar adequadamente as atividades executadas, inclusive evoluções, relatórios e demais documentos assistenciais exigidos pela rotina da unidade.

4.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, as notificações e reclamações relacionadas à execução do serviço.

4.7 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades ou fatos que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da execução contratual.

4.8 Observar as normas legais e internas de segurança, biossegurança, confidencialidade, compliance e proteção de dados pessoais e dados sensíveis.

4.9 Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a cessão, a transferência, a



subcontratação ou a substituição sem comunicação prévia e anuência expressa da CONTRATANTE.

4.10 Responder integralmente pelos atos de seus sócios, empregados, prepostos e substitutos eventualmente indicados.

4.11 Arcar exclusivamente com todos os encargos e despesas decorrentes de sua atividade empresarial e da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1 Acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar o cumprimento do objeto, nos termos exatos das especificações, prazos e demais condições pactuadas, podendo rejeitá-lo mediante justificativa.

5.2 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços contratados de acordo com as determinações do presente instrumento.

5.3 Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e da assistência.

5.4 Fornecer, no que couber, orientações operacionais, protocolos, fluxos, escala mensal e informações necessárias à adequada execução do objeto.

5.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção.

5.6 Efetuar o pagamento na forma e nas condições ajustadas neste instrumento.

5.7 Designar fiscal ou responsável pelo acompanhamento contratual, para fins de monitoramento da execução, atesto e eventuais glosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ATESTO E DA GLOSA.

6.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio de representante ou fiscal designado, sem que isso implique ingerência na autonomia técnica da CONTRATADA.

6.2 O relatório mensal de atividades deverá refletir, com fidedignidade, os serviços efetivamente prestados, servindo de base para o atesto e para o processamento do pagamento.

6.3 Constatada execução parcial, inadequada ou em desconformidade com o pactuado, a CONTRATANTE poderá promover glosa proporcional dos valores faturados, sem prejuízo de notificação para saneamento, aplicação de penalidade e eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO.

7.1 O presente contrato terá vigência a partir de 04/05/2026 até 04/05/2027, observado o limite de



vigência do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO e respectivos aditivos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo escrito, desde que mantidos o interesse das partes, a disponibilidade financeira e a regularidade da contratação.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito à outra parte.

7.3 O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, especialmente daquelas relacionadas à regularidade documental, à execução do objeto, ao sigilo, à proteção de dados e ao compliance, poderá ensejar a rescisão imediata, sem prejuízo das medidas legais e contratuais cabíveis.

7.4 O presente contrato poderá, ainda, ser resilido ou rescindido automaticamente pelo término, suspensão, interrupção ou qualquer outra forma de paralisação do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, ou por superveniência de decisão judicial ou administrativa que inviabilize a continuidade da execução.

7.5 Na hipótese de encerramento contratual, serão devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e atestados até a data da extinção do ajuste, vedado qualquer pagamento futuro por expectativa de permanência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo Seletivo Simplificado – PJ – Edital nº 32.2025 Nutricionista, a proposta/documentação da CONTRATADA, a escala mensal pactuada e os demais documentos do processo de contratação.

8.2 Qualquer modificação neste contrato somente produzirá efeitos se efetuada por escrito e assinada pelas partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente admitido internamente.

8.3 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de prazos, obrigações, compromissos ou quaisquer outras avenças previstas neste instrumento reputar-se-á mera liberalidade, não gerando novação, perdão, renúncia ou alteração tácita do pactuado.

8.4 A nulidade ou invalidade de qualquer disposição contratual não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes naquilo que não forem atingidas.

8.5 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, à luz da legislação aplicável, do Regulamento para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações da ABEVIDA e, quando necessário, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO COMPLIANCE.

9.1 As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo quanto às informações, dados, prontuários,



documentos e demais elementos a que tiverem acesso em razão deste contrato, não podendo divulgá-los, revelá-los, utilizá-los ou compartilhá-los com terceiros estranhos à contratação, salvo por obrigação legal ou mediante autorização expressa.

9.2 A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas de confidencialidade profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, inclusive no tratamento de dados sensíveis relacionados à saúde, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a resguardar a segurança da informação.

9.3 As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, observando a boa-fé objetiva, as regras de transparência pública e as normas de integridade, vedadas práticas desleais, injustas, fraudulentas, corruptivas ou ilegais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1 O descumprimento de qualquer obrigação contratual, devidamente comprovado e observado o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar a aplicação de advertência, glosa, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato e, quando cabível, rescisão contratual.

10.2 A gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência e o grau de comprometimento da assistência serão considerados para a dosimetria da penalidade.

10.3 Infrações relacionadas ao abandono injustificado da escala, à quebra de sigilo, ao tratamento inadequado de dados pessoais, à apresentação de substituto sem a devida qualificação ou à prática de ato ilícito poderão ensejar rescisão imediata, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DESTINO DOS SERVIÇOS.

11.1 A prestação dos serviços será realizada no Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Issy – CRESM, ou em outro ambiente assistencial vinculado à unidade, quando expressamente determinado pela CONTRATANTE e compatível com o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBERTURA TÉCNICA E DA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.

12.1 Em razão da aprovação da CONTRATADA no processo de contratação, a prestação dos serviços será realizada primordialmente pela profissional nutricionista indicada na documentação apresentada.

12.2 Em caso de afastamentos legais, impedimentos técnicos temporários ou ausências justificadas da profissional principal, a CONTRATADA poderá indicar substituta que possua a mesma qualificação técnica, registro profissional ativo no CRN e documentação regular, mediante comunicação prévia à



CONTRATANTE e sem ônus adicional.

12.3A profissional substituta deverá submeter-se às mesmas normas éticas, assistenciais, de sigilo, de proteção de dados, de segurança e de compliance estabelecidas neste contrato e nos regimentos internos do CRESM.

12.4A remuneração da profissional substituta será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer vínculo direto entre a substituta e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Aparecida de Goiânia/GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia/GO, 04 de maio de 2026.

CRESM PROF. JAMIL ISSY – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

Documento assinado digitalmente
gov.br LILIAN ALMEIDA DE SOUSA FARIA
Data: 04/05/2026 10:30:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LILIAN ALMEIDA DE SOUSA FARIA LTDA

CNPJ: 66.172.723/0001-86

Representante: Lilian Almeida de Sousa

CRN-1 nº 8696

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____